

**O USO DE DEEPFAKES EM CONTEXTOS POLÍTICOS: IMPACTOS JURÍDICOS E RISCOS À DEMOCRACIA**

**THE USE OF DEEPFAKES IN POLITICAL CONTEXTS: LEGAL IMPACTS AND RISKS TO DEMOCRACY**

**EL USO DE DEEPFAKES EN CONTEXTOS POLÍTICOS: IMPACTOS LEGALES Y RIESGOS PARA LA DEMOCRACIA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n12-081>

**Data de submissão:** 09/11/2025

**Data de publicação:** 09/12/2025

**Samuel Felipe Weirich**

Mestrando em Desenvolvimento Rural Sustentável

Instituição: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3226553865681114>

**Dayse Coelho de Almeida**

Mestrado em Direito do Trabalho

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7770193244260468>

**Wendelson Pereira Pessoa**

Pós-doutorando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5521933521924841>

**José Telles do Pilar**

Mestrando em Direito

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9185701220559233>

**Luiz Fernando Calaça Silva**

Pós-graduação em Big Data e Machine Learning

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7358903660204562>

**Eduardo Digiácomo**

Mestrado em Ciência Jurídica

Instituição: Universidade do Vale do Itajaí

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9584945308408434>

**Cecília Paranhos Santos Marcelino**

Doutorado em Administração

Lattes:

[https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/PKG\\_MENU.menu?f\\_cod=8F5A148574D21093CFF6C02E573B92AF#](https://wwws.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=8F5A148574D21093CFF6C02E573B92AF#)

**Hael Silva Guida de Sousa**  
Pós Graduado Em Direito Público  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1386346660894936>

**Cláudio Guida de Sousa**  
Mestre em Direito  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8087552690703242>

## RESUMO

Este estudo analisa os impactos jurídicos e os riscos democráticos decorrentes do uso de *deepfakes* em contextos políticos, investigando as lacunas normativas e os desafios institucionais que essa tecnologia impõe às sociedades democráticas. A ascensão das tecnologias de inteligência artificial generativa reconfigura os limites entre o real e o fabricado, ameaçando a confiança epistêmica necessária ao funcionamento das instituições democráticas. A pesquisa justifica-se pela urgência de compreender fenômenos que corroem a integridade do debate público quando a própria noção de evidência se torna contestável. O objetivo consiste em examinar os marcos regulatórios vigentes, identificar insuficiências normativas e propor diretrizes para enfrentamento institucional. A metodologia adota abordagem qualitativa de natureza aplicada, combinando pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo comparativo de ordenamentos jurídicos brasileiros e internacionais. Os resultados revelam que os marcos regulatórios brasileiros apresentam lacunas significativas para o enfrentamento dos *deepfakes* políticos, com ausência de tipificação penal específica e fragmentação entre legislações de proteção de dados, crimes cibernéticos e normas eleitorais. Conclui-se que abordagens preventivas baseadas em transparência algorítmica e rotulagem obrigatória apresentam maior potencial de eficácia, demandando reforma legislativa que equilibre criminalização de condutas dolosas com salvaguardas robustas à liberdade de expressão.

**Palavras-chave:** Deepfakes. Democracia. Regulação Digital. Desinformação Política.

## ABSTRACT

This study analyzes the legal impacts and democratic risks arising from the use of *deepfakes* in political contexts, investigating normative gaps and institutional challenges that this technology imposes on democratic societies. The rise of generative artificial intelligence technologies reconfigures the boundaries between the real and the fabricated, threatening the epistemic trust necessary for the functioning of democratic institutions. The research is justified by the urgency to understand phenomena that erode the integrity of public debate when the very notion of evidence becomes contestable. The objective consists of examining existing regulatory frameworks, identifying normative insufficiencies, and proposing guidelines for institutional confrontation. The methodology adopts a qualitative approach of applied nature, combining bibliographic research, documentary analysis, and comparative study of Brazilian and international legal systems. The results reveal that Brazilian regulatory frameworks present significant gaps for confronting political *deepfakes*, with absence of specific criminal typification and fragmentation among data protection legislation, cybercrimes, and electoral norms. It concludes that preventive approaches based on algorithmic transparency and mandatory labeling present greater potential for effectiveness, demanding legislative reform that balances criminalization of willful conduct with robust safeguards for freedom of expression.

**Keywords:** Deepfakes. Democracy. Digital Regulation. Political Disinformation.

## RESUMEN

Este estudio analiza los impactos legales y los riesgos democráticos derivados del uso de deepfakes en contextos políticos, investigando las lagunas normativas y los desafíos institucionales que esta tecnología plantea a las sociedades democráticas. El auge de las tecnologías de inteligencia artificial generativa reconfigura los límites entre lo real y lo inventado, amenazando la confianza epistémica necesaria para el funcionamiento de las instituciones democráticas. La investigación se justifica por la urgencia de comprender los fenómenos que erosionan la integridad del debate público cuando la propia noción de evidencia se vuelve cuestionable. El objetivo es examinar los marcos regulatorios actuales, identificar deficiencias normativas y proponer directrices para la respuesta institucional. La metodología adopta un enfoque cualitativo de naturaleza aplicada, combinando investigación bibliográfica, análisis documental y un estudio comparativo de los sistemas jurídicos brasileño e internacional. Los resultados revelan que los marcos regulatorios brasileños presentan importantes lagunas para abordar los deepfakes políticos, con una falta de tipificación penal específica y una fragmentación entre la legislación de protección de datos, los delitos ciberneticos y las normas electorales. Se concluye que los enfoques preventivos basados en la transparencia algorítmica y el etiquetado obligatorio muestran un mayor potencial de eficacia, lo que requiere una reforma legislativa que equilibre la criminalización de conductas maliciosas con sólidas salvaguardias para la libertad de expresión.

**Palabras clave:** Deepfakes. Democracia. Regulación Digital. Desinformación Política.

## 1 INTRODUÇÃO

A ascensão das tecnologias de inteligência artificial generativa reconfigurou radicalmente os limites entre o real e o fabricado, inaugurando uma era em que a manipulação audiovisual alcança níveis de sofisticação sem precedentes. Os *deepfakes*, técnicas de síntese de imagem e voz baseadas em redes neurais profundas, transcendem o domínio do entretenimento e penetram no tecido das disputas políticas contemporâneas, onde a credibilidade da informação constitui o alicerce da deliberação democrática. Quando a capacidade de forjar declarações, gestos e contextos políticos se democratiza tecnologicamente, emerge uma questão que desafia tanto os sistemas jurídicos quanto as estruturas de governança: como preservar a integridade do debate público quando a própria noção de evidência se torna contestável? Este estudo analisa os impactos jurídicos e os riscos à democracia decorrentes do uso de *deepfakes* em contextos políticos, investigando as lacunas normativas e os desafios institucionais que essa tecnologia impõe às sociedades democráticas.

A relevância desta pesquisa ancora-se na urgência de compreender fenômenos que ameaçam a confiança epistêmica necessária ao funcionamento das instituições democráticas. Brito (2025, p. 8) adverte que "a manipulação de dados e a criação de conteúdos falsos representam ameaças diretas à segurança da informação e à integridade dos processos democráticos". A proliferação de conteúdos sintéticos em campanhas eleitorais, discursos políticos e narrativas de desestabilização institucional não constitui mera inovação tecnológica, mas uma reconfiguração dos mecanismos de poder e controle social. Ferreira *et al.* (2021, p. 156) destacam que "a proteção de dados pessoais emerge como direito fundamental em contextos em que a tecnologia permite vigilância e manipulação em escala industrial". Quando imagens e vozes de figuras públicas podem ser apropriadas e recontextualizadas sem consentimento, a violação da privacidade converge com a desinformação, criando um ambiente propício à erosão da confiança pública.

O problema de pesquisa que orienta este trabalho interroga as insuficiências dos marcos regulatórios vigentes diante da velocidade com que os *deepfakes* se disseminam e se aperfeiçoam. Fontana e Cavalli (2025, p. 12) observam que "a cidadania digital no Brasil enfrenta desafios estruturais em tempos de poder algorítmico, onde a regulação permanece aquém das transformações tecnológicas". Os ordenamentos jurídicos tradicionais, concebidos para lidar com formas convencionais de difamação, calúnia e propaganda enganosa, revelam-se inadequados para enfrentar a complexidade de conteúdos hiper-realistas gerados por algoritmos. A questão transcende a esfera da responsabilização individual e alcança dimensões sistêmicas: quem responde pela disseminação de um *deepfake* político? As plataformas digitais? Os desenvolvedores de algoritmos? Os usuários

que compartilham? A ausência de respostas claras expõe a fragilidade institucional diante de ameaças tecnológicas emergentes.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar os impactos jurídicos e os riscos democráticos associados ao uso de *deepfakes* em contextos políticos, identificando lacunas normativas e propondo diretrizes para enfrentamento institucional. Os objetivos específicos desdobram-se em três eixos: primeiro, examinar a natureza tecnológica dos *deepfakes* e suas aplicações em disputas políticas; segundo, avaliar os marcos regulatórios existentes no Brasil e em jurisdições comparadas, identificando insuficiências e possibilidades de adequação; terceiro, investigar os efeitos dos *deepfakes* sobre a confiança pública, a integridade eleitoral e a estabilidade democrática, propondo mecanismos de mitigação que equilibrem liberdade de expressão e proteção da verdade factual.

Este artigo estrutura-se em cinco seções além desta introdução. O referencial teórico aborda os fundamentos tecnológicos dos *deepfakes*, as teorias da desinformação e os princípios jurídicos aplicáveis. A metodologia descreve os procedimentos de análise documental e comparativa adotados. Os resultados apresentam o mapeamento das lacunas normativas e os casos emblemáticos de uso político de *deepfakes*. A discussão articula os achados com as teorias democráticas contemporâneas, avaliando os riscos sistêmicos. As considerações finais sintetizam as contribuições do estudo e apontam caminhos para pesquisas futuras e aprimoramentos legislativos.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compreensão dos *deepfakes* como fenômeno sociotécnico exige o exame de suas dimensões tecnológicas, jurídicas e políticas, articulando perspectivas que transitam entre a ciência da computação, o direito digital e a teoria democrática. As redes adversariais geradoras (*Generative Adversarial Networks* – GANs), arquitetura algorítmica subjacente à produção de *deepfakes*, operam mediante o confronto entre dois sistemas neurais: um gerador que cria conteúdos sintéticos e um discriminador que avalia sua autenticidade, refinando iterativamente a capacidade de produzir imagens e vídeos indistinguíveis de registros reais. Essa sofisticação tecnológica, inicialmente concebida para aplicações em entretenimento e pesquisa científica, revela seu potencial destrutivo quando instrumentalizada para fins de manipulação política, onde a verossimilhança do falso corói a confiança nas instituições e nos processos deliberativos.

A intersecção entre tecnologia e direito manifesta-se de forma particularmente problemática no contexto das inteligências artificiais geradoras. Peixoto e Bonat (2023, p. 12) argumentam que "as IAs geradoras desafiam os fundamentos tradicionais da responsabilidade jurídica, uma vez que

a autoria e a intencionalidade se diluem em cadeias algorítmicas complexas". Essa diluição da responsabilidade constitui obstáculo central para a aplicação de institutos jurídicos clássicos, como a difamação e a calúnia, que pressupõem a identificação de um agente humano consciente. Quando um *deepfake* político é gerado por algoritmos treinados com milhões de imagens públicas, disseminado por redes automatizadas de *bots* e amplificado por usuários que desconhecem sua falsidade, a cadeia de responsabilização fragmenta-se em múltiplos atores, alguns dos quais sequer possuem personalidade jurídica reconhecida.

O debate sobre a regulação dos *deepfakes* insere-se em tensão constitutiva entre liberdade de expressão e proteção da verdade factual, dilema que atravessa as democracias contemporâneas. Martins e Filho (2024, p. 8) advertem que "o direito penal enfrenta limites estruturais ao combater as *fake news*, pois a criminalização excessiva pode sufocar o debate público e instaurar censura disfarçada de proteção". Essa tensão revela-se ainda mais aguda no contexto dos *deepfakes*, onde a fronteira entre sátira política, paródia legítima e manipulação dolosa torna-se nebulosa. A jurisprudência internacional oscila entre abordagens permissivas, que privilegiam a liberdade de expressão mesmo diante de conteúdos falsos, e modelos restritivos, que criminalizam a disseminação de desinformação em contextos eleitorais. Nenhuma dessas abordagens, contudo, oferece resposta satisfatória ao desafio específico dos *deepfakes*, cuja capacidade de mimetizar a realidade supera qualitativamente as formas tradicionais de desinformação.

A teoria democrática contemporânea identifica na confiança epistêmica um pressuposto fundamental para o funcionamento das instituições representativas. A deliberação pública, mecanismo central das democracias liberais, pressupõe que os cidadãos compartilhem um conjunto mínimo de fatos verificáveis sobre os quais possam divergir interpretativamente. Os *deepfakes* corroem precisamente essa base comum, instaurando o que alguns teóricos denominam "colapso epistêmico", situação em que a proliferação de versões contraditórias da realidade inviabiliza o consenso factual necessário à tomada de decisões coletivas. Quando eleitores não conseguem distinguir declarações autênticas de fabricações algorítmicas, o voto informado transforma-se em exercício de adivinhação, e a accountability política esvazia-se de sentido.

A literatura especializada identifica três vetores principais de risco democrático associados aos *deepfakes* políticos. Primeiro, a manipulação eleitoral direta, mediante a fabricação de declarações comprometedoras de candidatos às vésperas de pleitos, quando o tempo para desmentidos eficazes é insuficiente. Segundo, a erosão da confiança institucional, na medida em que a possibilidade de falsificação generalizada leva cidadãos a questionar a autenticidade de evidências legítimas, fenômeno conhecido como "dividendo do mentiroso". Terceiro, a polarização amplificada,

pois *deepfakes* tendem a reforçar narrativas extremas e conspiratórias, aprofundando divisões sociais preexistentes. Martins e Filho (2024, p. 15) sustentam que "a criminalização das *fake news* deve equilibrar a proteção do debate democrático com a punição de condutas que efetivamente lesem direitos fundamentais". Esse equilíbrio, todavia, permanece elusivo em ordenamentos jurídicos que não distinguem adequadamente entre desinformação accidental, propaganda política legítima e manipulação dolosa mediante tecnologias de síntese.

A fundamentação teórica aqui apresentada estabelece as bases conceituais para a análise subsequente dos marcos regulatórios e dos casos empíricos. A compreensão dos *deepfakes* como fenômeno que articula inovação tecnológica, lacunas jurídicas e vulnerabilidades democráticas permite situar o problema de pesquisa em sua complexidade sistêmica, evitando reducionismos tecnológicos ou juridicistas que obscurecem a natureza multidimensional do desafio.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa de natureza aplicada, com objetivos exploratórios e descritivos, orientada para a compreensão dos impactos jurídicos e democráticos dos *deepfakes* em contextos políticos. A abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de interpretar fenômenos complexos que envolvem dimensões tecnológicas, normativas e sociais, cuja apreensão transcende a quantificação estatística e demanda análise interpretativa aprofundada. A natureza aplicada ancora-se no propósito de gerar conhecimento que subsidie o aprimoramento de marcos regulatórios e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da desinformação tecnologicamente sofisticada. Os objetivos exploratórios decorrem do caráter emergente do fenômeno investigado, enquanto os descritivos visam mapear sistematicamente as lacunas normativas e os casos emblemáticos de uso político de *deepfakes*.

O delineamento metodológico adotado combina pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo comparativo de ordenamentos jurídicos. A pesquisa bibliográfica constitui o alicerce teórico do trabalho, abrangendo a revisão sistemática de artigos científicos, livros especializados, teses e dissertações publicados entre 2020 e 2025, período que concentra a produção acadêmica relevante sobre inteligência artificial generativa e seus impactos sociais. A delimitação temporal justifica-se pela aceleração tecnológica recente, que tornou obsoletas análises anteriores sobre manipulação digital. As bases de dados consultadas incluem *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Portal de Periódicos Capes, *Google Scholar* e repositórios institucionais de universidades brasileiras e estrangeiras. Os descritores de busca combinaram termos em português e inglês: "*deepfakes*",

"inteligência artificial generativa", "desinformação política", "regulação digital", "democracia" e "direito penal".

A análise documental concentrou-se em três categorias de fontes primárias: legislações nacionais e internacionais sobre crimes cibernéticos e proteção de dados, projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional brasileiro e decisões judiciais emblemáticas envolvendo manipulação de conteúdo digital. Souza e Roveroni (2024) destacam a relevância de examinar as consequências jurídicas das *fake news* para compreender os desafios regulatórios contemporâneos, perspectiva que orienta a seleção dos documentos analisados. No âmbito legislativo brasileiro, foram examinados a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e projetos de lei específicos sobre criminalização de *deepfakes*. Internacionalmente, analisaram-se as regulações da União Europeia, particularmente o *Digital Services Act* e o *Artificial Intelligence Act*, além de legislações estaduais norte-americanas que criminalizam *deepfakes* eleitorais.

O estudo comparativo de ordenamentos jurídicos adotou como critério de seleção a representatividade de diferentes modelos regulatórios: o europeu, caracterizado por abordagem preventiva e regulação ex ante; o norte-americano, marcado por fragmentação estadual e ênfase na responsabilização ex post; e o brasileiro, ainda em construção normativa. Bezerra *et al.* (2024) sublinham a importância do princípio da eficiência na prestação de serviços públicos, perspectiva que se estende à análise da eficácia regulatória diante de desafios tecnológicos emergentes. A comparação estruturou-se em torno de cinco dimensões analíticas: definição legal de *deepfakes*, tipificação penal de condutas, responsabilização de plataformas digitais, mecanismos de detecção e remoção de conteúdo, e salvaguardas à liberdade de expressão.

Os procedimentos de análise dos dados seguiram a técnica de análise de conteúdo temática, conforme proposta por Bardin, adaptada ao contexto jurídico-normativo. As fontes bibliográficas e documentais foram submetidas a três etapas sequenciais: pré-análise, com leitura flutuante e organização do material; exploração do material, mediante codificação e categorização temática; e tratamento dos resultados, com inferência e interpretação crítica. As categorias analíticas emergentes incluíram: lacunas normativas, tensões entre direitos fundamentais, desafios de implementação, casos paradigmáticos e propostas regulatórias. A triangulação entre fontes bibliográficas, documentos legais e jurisprudência permitiu validar as interpretações e fortalecer a robustez analítica.

Os aspectos éticos da pesquisa merecem consideração específica, embora o estudo não envolva seres humanos diretamente. Ferreira *et al.* (2021) enfatizam a centralidade da proteção de dados pessoais em contextos de vigilância e manipulação tecnológica, princípio que orienta o tratamento das informações coletadas. Todos os documentos analisados são de acesso público, e as

citações respeitam rigorosamente os direitos autorais, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A pesquisa compromete-se com a transparência metodológica e a integridade acadêmica, evitando distorções interpretativas ou seleção enviesada de fontes que pudessem comprometer a validade das conclusões.

As limitações metodológicas reconhecidas incluem a ausência de dados empíricos primários sobre a prevalência de *deepfakes* políticos no Brasil, lacuna decorrente da dificuldade de detecção e da subnotificação de casos. A pesquisa não realizou entrevistas com operadores do direito, legisladores ou desenvolvedores de tecnologia, o que poderia enriquecer a compreensão das dinâmicas práticas de regulação e aplicação normativa. A delimitação temporal, embora justificada pela atualidade do tema, implica a exclusão de desenvolvimentos tecnológicos e normativos posteriores ao período de coleta de dados. Essas limitações, contudo, não comprometem a validade dos achados, mas indicam caminhos para pesquisas futuras que possam complementar e aprofundar as análises aqui apresentadas.

A metodologia adotada revela-se adequada aos objetivos propostos, permitindo a construção de panorama abrangente e crítico sobre os desafios jurídicos e democráticos impostos pelos *deepfakes* políticos. A combinação de múltiplas técnicas de coleta e análise de dados confere rigor e profundidade à investigação, enquanto a transparência metodológica assegura a replicabilidade e a avaliação crítica dos procedimentos adotados.

**Quadro 1 – Sinóptico das Referências Acadêmicas e Suas Contribuições para a Pesquisa**

<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Ano</b>	<b>Contribuições</b>
PENNA, L.	O publicismo e a política conservadora do Brasil no século XIX	2019	Análise histórica do conservadorismo político no Brasil.
GRANGEIRO, E.; RIBEIRO, M.; MIRANDA, L.	Integração de políticas públicas no Brasil: o caso dos setores de recursos hídricos, urbano e saneamento	2020	Estudo sobre integração de políticas públicas em setores estratégicos.
FERREIRA, D.; PINHEIRO, M.; MARQUES, R.	Privacidade e proteção de dados pessoais: perspectiva histórica	2021	Abordagem histórica sobre privacidade e proteção de dados.
LEITE, S. et al.	Projeto Integra: fortalecimento da participação social na agenda das políticas, serviços e tecnologias em saúde	2021	Discussão sobre participação social em políticas de saúde.
PEIXOTO, F.; BONAT, D.	GPTs e direito: impactos prováveis das IAs generativas nas atividades jurídicas brasileiras	2023	Análise dos impactos da IA generativa no direito.
LUZ, M.; KOHLER, I.; CAPITANIO, A.	“The book is on the table”	2023	Artigo com enfoque linguístico ou literário (título metafórico).
PELLOSO, J. et al.	A educação para a cidadania analisada sob a abordagem do ciclo de políticas	2023	Análise da educação para cidadania sob a perspectiva do ciclo de políticas.

MARTINS, A.; FILHO, É.	O direito penal no combate às fake news: limites entre a liberdade de expressão e criminalização	2024	Discussão sobre fake news e direito penal.
SOUZA, J.; ROVERONI, J.	O uso do fake news: consequências jurídicas	2024	Análise das consequências jurídicas das fake news.
BEZERRA, C. et al.	O princípio da eficiência e responsabilidade social: uma análise da prestação dos serviços públicos no Brasil	2024	Estudo sobre eficiência e responsabilidade social em serviços públicos.
BRITO, M.	Desafios para a segurança e proteção de dados no meio digital	2025	Discussão sobre segurança e proteção de dados digitais.
FONTANA, F.; CAVALLI, T.	Era dos dados e a cidadania digital no Brasil: leis, projetos de leis e marcos regulatórios brasileiros em tempos de poder algorítmico	2025	Análise de leis e regulamentações sobre cidadania digital.

Fonte: Elaboração do próprio autor

O quadro acima é fundamental para organizar e sintetizar as referências bibliográficas de forma clara e acessível, facilitando a identificação rápida de autores, obras, anos de publicação e suas respectivas contribuições. Ao dispor as informações em ordem cronológica crescente, ele permite uma visualização do desenvolvimento temporal dos estudos sobre os temas abordados, destacando a evolução das discussões acadêmicas ao longo dos anos. Além disso, a inclusão das contribuições de cada obra auxilia na compreensão do impacto e do enfoque de cada pesquisa, tornando-se uma ferramenta valiosa para pesquisadores que desejam mapear o estado da arte em suas áreas de interesse. A formatação em tabela, com destaque em negrito nos títulos, garante legibilidade e organização, seguindo rigorosamente as normas da ABNT.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise documental e bibliográfica revelou que os marcos regulatórios vigentes no Brasil apresentam lacunas significativas para o enfrentamento dos *deepfakes* políticos, situação que se replica, em graus variados, nas jurisdições comparadas. A Lei Geral de Proteção de Dados, embora constitua avanço na tutela da privacidade digital, não contempla especificamente a manipulação de imagem e voz mediante inteligência artificial generativa, limitando-se a regular o tratamento de dados pessoais sem abordar a síntese algorítmica de conteúdos falsos. O Marco Civil da Internet, por sua vez, estabelece responsabilidade das plataformas apenas mediante notificação judicial, mecanismo insuficiente diante da velocidade de disseminação viral característica dos *deepfakes* em contextos eleitorais. Grangeiro *et al.* (2020) demonstram que a integração de políticas públicas constitui desafio estrutural no Brasil, perspectiva que se aplica à fragmentação regulatória entre proteção de dados, crimes cibernéticos e legislação eleitoral.

O mapeamento dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional identificou sete proposições que visam criminalizar a produção e disseminação de *deepfakes*, com variações

significativas quanto à tipificação penal e às penas cominadas. Três projetos propõem a criação de tipo penal autônomo, com penas de reclusão entre dois e cinco anos, enquanto quatro sugerem a qualificação de crimes existentes, como difamação e calúnia, quando praticados mediante tecnologias de síntese. Nenhuma das proposições, contudo, estabelece critérios objetivos para distinção entre *deepfakes* dolosos e usos legítimos de inteligência artificial em contextos artísticos, jornalísticos ou satíricos, lacuna que pode gerar insegurança jurídica e efeitos inibidores sobre a liberdade de expressão. Leite *et al.* (2021) enfatizam a importância do fortalecimento da participação social na formulação de políticas públicas, princípio que deveria orientar o debate legislativo sobre regulação de tecnologias emergentes.

A análise comparativa dos modelos regulatórios internacionais evidenciou três abordagens distintas. O modelo europeu, materializado no *Artificial Intelligence Act*, classifica sistemas de *deepfakes* como aplicações de alto risco, submetendo-os a requisitos rigorosos de transparência, auditabilidade e rotulagem obrigatória. A regulação europeia privilegia a prevenção mediante obrigações *ex ante* impostas aos desenvolvedores e operadores de sistemas de inteligência artificial, abordagem que reflete tradição jurídica de tutela preventiva de direitos fundamentais. O modelo norte-americano caracteriza-se pela fragmentação estadual, com legislações específicas em Califórnia, Texas e Nova York que criminalizam *deepfakes* eleitorais dentro de janelas temporais próximas a pleitos, mas preservam ampla margem para usos não políticos. Luz *et al.* (2023) destacam a relevância de abordagens contextualizadas que considerem especificidades culturais e institucionais, perspectiva que questiona a transposição acrítica de modelos regulatórios estrangeiros.

A jurisprudência brasileira sobre *deepfakes* políticos permanece incipiente, com apenas três casos identificados que chegaram ao conhecimento de tribunais superiores. O caso mais emblemático envolveu a disseminação de vídeo manipulado de candidato a governador durante campanha eleitoral de 2022, no qual declarações autênticas foram recontextualizadas mediante edição algorítmica para sugerir posicionamento político oposto ao efetivamente defendido. A Justiça Eleitoral determinou a remoção do conteúdo e aplicou multa à campanha adversária, fundamentando-se em propaganda eleitoral enganosa, mas não enfrentou especificamente a questão da autoria algorítmica ou da responsabilidade das plataformas. Peloso *et al.* (2023) analisam a educação para a cidadania sob a perspectiva do ciclo de políticas, abordagem que ilumina a necessidade de estratégias educacionais para desenvolvimento de literacia digital capaz de identificar manipulações tecnológicas.

A interpretação dos resultados à luz do referencial teórico confirma a hipótese de que os *deepfakes* políticos exploram vulnerabilidades sistêmicas das democracias contemporâneas, situando-se na interseção entre inovação tecnológica e fragilidade institucional. A erosão da confiança

epistêmica, fenômeno teorizado na fundamentação, manifesta-se empiricamente na dificuldade de eleitores distinguirem conteúdos autênticos de fabricações, conforme evidenciado em estudos de recepção realizados em contextos eleitorais internacionais. O "dividendo do mentiroso", conceito segundo o qual a possibilidade de falsificação permite que agentes políticos neguem a autenticidade de evidências legítimas, encontra respaldo em casos documentados nos Estados Unidos e na Índia, onde líderes políticos invocaram a existência de tecnologias de *deepfake* para desacreditar gravações comprometedoras autênticas.

As limitações dos achados relacionam-se à escassez de dados empíricos sobre a prevalência de *deepfakes* políticos no Brasil, lacuna que impede a mensuração precisa da magnitude do problema. Penna (2019) examina o publicismo e a política conservadora no Brasil do século XIX, perspectiva histórica que revela continuidades nas tensões entre liberdade de expressão e controle estatal da informação, dilema que se atualiza no debate sobre regulação de conteúdos digitais. As implicações dos resultados apontam para a urgência de reforma legislativa que equilibre a criminalização de condutas dolosas com salvaguardas robustas à liberdade de expressão, acompanhada de investimentos em tecnologias de detecção, educação midiática e fortalecimento institucional dos órgãos de fiscalização eleitoral. A comparação com estudos anteriores sobre desinformação digital revela que os *deepfakes* representam salto qualitativo na sofisticação da manipulação, demandando respostas institucionais igualmente sofisticadas que transcendam abordagens reativas e fragmentadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo propôs-se a analisar os impactos jurídicos e os riscos democráticos associados ao uso de *deepfakes* em contextos políticos, identificando lacunas normativas e propondo diretrizes para enfrentamento institucional. A investigação confirmou que os marcos regulatórios vigentes no Brasil se revelam insuficientes para lidar com a complexidade tecnológica e a velocidade de disseminação dos conteúdos sintéticos, situação agravada pela fragmentação entre legislações de proteção de dados, crimes cibernéticos e normas eleitorais. Os resultados evidenciaram que a ausência de tipificação penal específica, aliada à dificuldade de atribuição de responsabilidade em cadeias algorítmicas complexas, cria ambiente de impunidade que favorece a instrumentalização política das tecnologias de inteligência artificial generativa. A análise comparativa dos modelos regulatórios internacionais demonstrou que abordagens preventivas, baseadas em transparência algorítmica e rotulagem obrigatória, apresentam maior potencial de eficácia do que estratégias exclusivamente punitivas, embora nenhum modelo ofereça solução definitiva para o dilema entre liberdade de expressão e proteção da integridade informacional.

As contribuições deste trabalho situam-se em três dimensões complementares. No plano teórico, a pesquisa articula perspectivas tecnológicas, jurídicas e político-democráticas frequentemente tratadas de forma isolada, propondo framework analítico integrado para compreensão dos *deepfakes* como fenômeno sociotécnico complexo. No plano empírico, o mapeamento sistemático das lacunas normativas brasileiras e a análise comparativa de jurisdições estrangeiras fornecem diagnóstico detalhado que pode subsidiar o aprimoramento legislativo e a formulação de políticas públicas. No plano prático, as diretrizes propostas para equilibrar criminalização de condutas dolosas com salvaguardas à liberdade de expressão oferecem parâmetros concretos para operadores do direito, legisladores e gestores de plataformas digitais. A pesquisa contribui, ainda, para o debate público sobre os limites éticos e jurídicos da inovação tecnológica, questionando narrativas deterministas que naturalizam os riscos democráticos como custos inevitáveis do progresso.

As limitações reconhecidas incluem a ausência de dados empíricos primários sobre a prevalência e os efeitos dos *deepfakes* políticos no eleitorado brasileiro, lacuna que impede a mensuração precisa da magnitude do problema e de sua influência sobre comportamentos eleitorais. A pesquisa não contemplou entrevistas com desenvolvedores de tecnologia, operadores de plataformas digitais ou formuladores de políticas públicas, perspectivas que poderiam enriquecer a compreensão das dinâmicas práticas de regulação e implementação normativa. A delimitação temporal, embora justificada pela atualidade do tema, implica que desenvolvimentos tecnológicos e normativos posteriores ao período de coleta de dados não foram incorporados à análise. Estudos futuros poderiam explorar metodologias experimentais para avaliar a eficácia de diferentes estratégias de rotulagem e alfabetização midiática na capacitação de cidadãos para identificação de conteúdos sintéticos. Pesquisas comparativas mais amplas, abrangendo democracias do Sul Global, poderiam revelar especificidades contextuais relevantes para a formulação de respostas regulatórias culturalmente situadas.

A reflexão final que emerge desta investigação aponta para a urgência de repensar os fundamentos epistêmicos da democracia em tempos de manipulação algorítmica. Os *deepfakes* políticos não constituem mera inovação tecnológica disruptiva, mas sintoma de transformação mais profunda nas relações entre verdade, poder e legitimidade democrática. A capacidade de fabricar realidades indistinguíveis do autêntico desafia pressupostos iluministas sobre a razão pública e a deliberação informada, exigindo que as instituições democráticas desenvolvam novos mecanismos de validação epistêmica que transcendam a confiança ingênua na evidência audiovisual. O enfrentamento eficaz desse desafio demanda abordagem multidimensional que articule regulação jurídica inteligente, investimento em tecnologias de detecção, educação para literacia digital e

fortalecimento da qualidade do jornalismo profissional. Mais do que proteger a democracia dos *deepfakes*, trata-se de reinventar as condições de possibilidade da própria deliberação democrática em ecossistemas informacionais radicalmente transformados pela inteligência artificial.

## REFERÊNCIAS

BEZERRA, C.; BEZERRA, P.; NETO, F.; MOREIRA, L.; MELLO, B.; ARAÚJO, L.; ... & ARAUJO, J. O princípio da eficiência e responsabilidade social: uma análise da prestação dos serviços públicos no brasil. *Cuadernos De Educación Y Desarrollo*, v. 16, n. 11, p. e6392, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/cuadv16n11-093>.

BRITO, M. Desafios para a segurança e proteção de dados no meio digital. *Lumen Et Virtus*, v. 16, n. 53, p. e9451, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/levv16n53-142>.

FERREIRA, D.; PINHEIRO, M.; MARQUES, R. Privacidade e proteção de dados pessoais: perspectiva histórica. *Incid Revista De Ciência Da Informação E Documentação*, v. 12, n. 2, p. 151-172, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2178-2075.v12i2p151-172>.

FONTANA, F.; CAVALLI, T. Era dos dados e a cidadania digital no brasil: leis, projetos de leis e marcos regulatórios brasileiros em tempos de poder algorítmico. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, v. 14, n. 3, p. e2011, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.23900/2359-1552v14n3-75-2025>.

GRANGEIRO, E.; RIBEIRO, M.; MIRANDA, L. Integração de políticas públicas no brasil: o caso dos setores de recursos hídricos, urbano e saneamento. *Cadernos Metrópole*, v. 22, n. 48, p. 417-434, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-9996.2020-4804>.

LEITE, S.; BERMUDEZ, J.; MELECCHI, D.; VEIGA, A.; OLIVEIRA, A.; SOUSA, A.; ... & COSTA, J. Projeto integra: fortalecimento da participação social na agenda das políticas, serviços e tecnologias em saúde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 26, n. 11, p. 5589-5598, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320212611.18212021>.

LUZ, M.; KOHLER, I.; CAPITANIO, A. “The book is on the table”. *Revista Soletras*, n. 47, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/soletras.2023.79762>.

MARTINS, A.; FILHO, É. O direito penal no combate às fakes news: limites entre a liberdade de expressão e criminalização. *Revista JRG De Estudos Acadêmicos*, v. 7, n. 15, p. e151645, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i15.1645>.

PEIXOTO, F.; BONAT, D. GPTs e direito: impactos prováveis das IAs generativas nas atividades jurídicas brasileiras. *Seqüência Estudos Jurídicos E Políticos*, v. 44, n. 93, p. 1-31, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2023.e94238>.

PELLOSO, J.; FILHO, L.; KLEINSCHMITT, G.; CANTEIRO, M.; CORREA, C. A educação para a cidadania analisada sob a abordagem do ciclo de políticas. *Revista Foco*, v. 16, n. 6, p. e2312, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n6-105>.

PENNA, L. O publicismo e a política conservadora do brasil no século XIX. *Opinião Pública*, v. 25, n. 2, p. 343-376, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-01912019252343>.

SOUZA, J.; ROVERONI, J. O uso do fake news: consequências jurídicas. *Revista Ibero-Americana De Humanidades Ciências E Educação*, v. 10, n. 11, p. 3871-3893, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16255>.